



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.546/2014.**

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO  
JUDICIAL NOS AUTOS DO  
PROCESSO Nº 0000643-  
50.2012.8.10.0044, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar composição no Processo Judicial nº 0000643-50.2012.8.10.0044 (Ação Reivindicatória), que tramita perante o Juízo da Vara da Fazenda Pública desta Comarca, e que tem como partes o Município de Imperatriz e a empresa Rodoviária Imperatriz Ltda.

**Art. 2º** - O acordo de que trata o artigo anterior consistirá no pagamento, a vista, pela empresa Rodoviária Imperatriz Ltda., ao Município de Imperatriz da importância de R\$ 525.229,60 (quinhentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), referente à indenização pela área de 596,54m<sup>2</sup> (quinhentos e noventa e seis metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados), onde funcionava o antigo terminal rodoviário de Imperatriz, e que por força do disposto na Lei nº 13 de 23 de junho de 1971 e no Decreto Municipal nº 15 de 30 de junho de 1971, ao final da concessão, seria transferida para a Municipalidade pela empresa Rodoviária Imperatriz Ltda.

**Parágrafo único** - O valor referido no caput deste artigo foi apurado em avaliação técnica, cujo laudo de avaliação integral, será, obrigatoriamente, anexado no processo judicial.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2014, 193.º DA INDEPENDÊNCIA E 126.º DA REPÚBLICA.**

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA**  
PREFEITO DE IMPERATRIZ